



CONTRATO Nº 008/2026
DECORRENTE DO PROCESSO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026,
COM FULCRO NO ART. 75, INCISO - XV, DA LEI Nº 14.133/2021

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE (CRO-SE) E A EMPRESA: INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ: 31.922.353/0001-72, PARA EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

• **QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:**

GERENCIADOR / CONTRATANTE	
Razão Social:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
Endereço:	Rua Vila Cristina, 589, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49015-000, Telefone (79) 3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
Representante Legal:	Anna Tereza Azevedo De Andrade Lima - Presidente do CRO/SE.

FORNECEDOR(A) / CONTRATADA	
Razão Social:	INSTITUTO CONSULPLAN DE DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ:	31.922.353/0001-72
Endereço:	Rua José Augusto de Abreu, 1.000, Sala – A, Bairro Safira, Muriae/MG, CEP 36.883-031
Telefone:	0800-100-4790 Ramal 205
E-Mail:	comercial@consulplan.com
Representante Legal:	PEDRO HENRIQUE BOUZADA FRAGA, CPF – 087.277.236-58

Resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento administrativo – **dispensa de licitação nº 14/2026, com fulcro no ART. 75, Inciso – XV, da Lei nº 14.133/2021**, observadas as especificações constantes neste Pacto, regido pela Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar 123/2006, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) Contratação de empresa especializada para:

Prestação de serviços técnicos no planejamento, organização e execução integral de concurso público, abrangendo a elaboração de edital, produção de provas, aplicação, correção, classificação dos candidatos, divulgação dos resultados, análise e resposta a eventuais recursos, além de todas as demais atividades essenciais para a realização do certame. O objetivo é o provimento de cargos efetivos no quadro de funcionários do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe – CRO/SE.

1.2) Segue abaixo os preços pactuados para fins de taxa de inscrição por candidato:

ITEM	NÍVEL	VALOR UNITÁRIO DA TAXA DE INSCRIÇÃO R\$
1	NÍVEL MÉDIO	88,00
2	NÍVEL SUPERIOR	89,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratada será remunerada através da arrecadação dos valores das inscrições, segundo os valores descritos na Proposta de Preço, correspondendo ao objeto definido na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, conforme valor unitário para cada inscrição abaixo:

ITEM	NÍVEL	VALOR UNITÁRIO DA TAXA DE INSCRIÇÃO R\$
1	NÍVEL MÉDIO	88,00
2	NÍVEL SUPERIOR	89,00

2.2. O CONTRATANTE (Conselho Regional de Odontologia de Sergipe – CRO/SE) **não pagará** qualquer quantia a CONTRATADA, conforme previsto no:

- A. ITEM – 6.7, do Estudo Técnico Preliminar;
- B. ITEM – 8, do Estudo Técnico Preliminar;
- C. ITEM – 9, do Termo de Referência



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO.

3.1) SOBRE O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

- 3.1.1) As provas escritas deverão ser realizadas no prazo de até **60 (sessenta) dias** após a assinatura deste contrato.
- 3.1.2) Para as demais fases do cronograma de execução do concurso será estabelecido cronograma por acordo entre as partes.
- 3.1.3) A conclusão de todo o concurso, incluindo todas as etapas, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) meses a partir da publicação do edital de abertura de inscrições do concurso.

3.2) SOBRE O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO:

- 3.2.1) O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.2.2) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- A) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - B) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - C) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - D) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - E) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de



habilitação.

3.2.3) O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2.4) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de **TERMO ADITIVO**.

3.2.5) Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.2.6) O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.2.7) A renovação propicia:

- A) Economia processual, tendo em vista a desnecessidade de abrir anualmente novo processo administrativo de contratação;
- B) Redução potencial dos preços unitários registrados, diante dos efeitos da economia de escala;
- C) Mitigação do risco de licitar novamente e contratar uma empresa que não cumpra as obrigações, gerando prejuízos à Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto desse contrato deverá ser executado conforme:

- A) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- B) Termo de Referência;
- C) Proposta da empresa CONTRATADA;
- D) Termos constantes no processo – Dispensa de Licitação nº 14/2026;**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1) O pagamento das inscrições será realizado diretamente pelos candidatos, não cabendo ao Conselho Regional de Odontologia de Sergipe – CRO/SE

Página **4** de **21**



(CONTRATANTE) responder por qualquer ônus decorrente da realização do concurso público.

- 5.2) Os valores das inscrições recolhidos pela CONTRATADA deverão ser suficientes para o ressarcimento de todas as despesas relacionadas à realização do(s) concurso(s) público(s), não cabendo ao Conselho Regional de Odontologia de Sergipe CRO/SE (CONTRATANTE) qualquer desembolso adicional, complementar ou não, em favor da CONTRATADA.
- 5.3) A arrecadação dos valores referentes às taxas de inscrição dos candidatos será realizada de forma privativa pela CONTRATANTE, mediante recolhimento ao Banco do Brasil, em observância ao disposto na Súmula nº 214 do Tribunal de Contas da União (TCU). À CONTRATADA caberá exclusivamente o recebimento dos valores correspondentes às taxas de inscrição, mediante repasses efetuados pela CONTRATANTE, em conformidade com o cronograma de execução das etapas do certame e na forma prevista neste contrato, sendo-lhe vedada a arrecadação direta de quaisquer valores relativos às inscrições.

Agência	3611-0
Conta corrente	7036-XCRO - S E
Período do extrato	05 / 2026

- **Parágrafo primeiro – Da Obrigação de Prestação de Contas:** A CONTRATADA fica estritamente obrigada a apresentar ao CONTRATANTE (CRO/SE) relatório detalhado de prestação de contas no prazo máximo de **[30] dias** após o encerramento definitivo das inscrições e homologação dos pagamentos das taxas de inscrição e valor total arrecadado. O relatório deverá conter, obrigatoriamente:

- ***I.** Relação nominal completa de candidatos inscritos, segregada por cargo/especialidade;*
- ***II.** Demonstrativo financeiro consolidado dos valores totais arrecadados com as inscrições;*

Parágrafo Segundo – A fim de assegurar o estrito cumprimento da Súmula nº 214 do Tribunal de Contas da União (TCU) e das boas práticas de governança, o CRO/SE realizará os repasses à CONTRATADA em parcelas contratuais, condicionadas ao efetivo cumprimento das etapas de execução do certame e ao atendimento das metas específicas estabelecidas neste contrato:



- 50% na homologação de inscrições;
- 25% na aplicação das provas;
- 25% no resultado final e homologação do concurso.

Parágrafo Terceiro - O CRO/SE manterá o controle sobre a integralidade dos recursos financeiros arrecadados a título de taxas de inscrição, promovendo a liberação dos valores à CONTRATADA de forma fracionada, mediante a comprovação da execução dos serviços correspondentes a cada etapa do certame, na forma e nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e da CONTRATADA

6.1) DO CONTRATANTE (CRO-SE):

6.1.1) Fiscalização, acompanhamento e gestão contratual:

- 6.1.1.1) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA e deste CONTRATO.
- 6.1.1.2) Exigir o cumprimento de todas as obrigações contratuais, adotando as medidas necessárias à fiel execução do objeto.
- 6.1.1.3) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções ou impropriedades verificadas, fixando prazo para substituição, reparo ou correção, total ou parcial, às expensas da CONTRATADA.
- 6.1.1.4) Cientificar a autoridade competente quanto ao descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA, para adoção das providências administrativas cabíveis.
- 6.1.1.5) Notificar os emitentes das garantias, quando houver, em caso de instauração de processo administrativo para apurar descumprimento contratual (§ 4º do art. 137 da Lei 14.133/2021).



- 6.1.1.6) Expedir decisões formais sobre solicitações e reclamações da CONTRATADA relacionadas à execução contratual, no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa.
- 6.1.1.7) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, vedando-se:
- a) indicação de pessoas para execução direta ou indireta do objeto;
 - b) definição de salários inferiores aos legalmente estabelecidos;
 - c) estabelecimento de vínculo de subordinação com empregados da CONTRATADA;
 - d) determinação de pagamentos por simples reembolso de salários;
 - e) exigência de tarefas fora do escopo contratual;
 - f) imposição de exigências que configurem indevida intervenção na gestão interna da CONTRATADA.

6.1.2) Pagamentos e recebimento do objeto:

- 6.1.2.1) Receber formalmente o objeto contratado, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.1.2.2) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo e na forma definidos neste Contrato e no Termo de Referência.
- 6.1.2.3) Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

6.1.3) Fornecimento de informações e condições para execução:

- 6.1.3.1) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias para o cumprimento do objeto.



- 6.1.3.2) Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e autorizações necessárias à perfeita execução do contrato.
- 6.1.3.3) Comunicar à CONTRATADA, quaisquer ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços.
- 6.1.3.4) Informar à CONTRATADA sobre alterações posteriores em projetos ou documentos técnicos que impactem o objeto, quando aplicável (art. 93, § 2º da Lei 14.133/2021).
- 6.1.4) Atos administrativos e providências do certame:
 - 6.1.4.1) Aprovar o Edital elaborado pela CONTRATADA e todos os documentos correlatos, observado o rito interno da Administração.
 - 6.1.4.2) Proceder à publicação dos atos oficiais relativos ao concurso.
 - 6.1.4.3) Homologar o resultado final do Concurso Público, após o recebimento do relatório final.
- 6.1.5) Atentar e cumprir as exigências e determinações constantes no:
 - A) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
 - B) Termo de Referência;
 - C) PROPOSTA DE PREÇO DA CONTRATADA;

6.2. DA CONTRATADA

6.2.1) Execução e conformidade legal:

- 6.2.1.1) Prestar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade exigidos, observando rigorosamente o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA, este CONTRATO, a Ordem de Serviço e a legislação vigente.



- 6.2.1.2) Conduzir todas as etapas dos serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as legislações federal, estadual e municipal pertinentes.
 - 6.2.1.3) Assumir integral responsabilidade pela perfeita execução do objeto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros.
 - 6.2.1.4) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 6.2.1.5) Atender prontamente às determinações do fiscal do contrato (art. 137, II, da Lei 14.133/2021) e prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados.
 - 6.2.1.6) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente ou fato que possa comprometer a execução dos serviços.
- 6.2.2) Recursos humanos e gestão da equipe:
- 6.2.2.1) Empregar somente profissionais devidamente habilitados, capacitados e identificados por crachá contendo nome, função, fotografia e dados da CONTRATADA.
 - 6.2.2.2)** Designar profissional responsável pela coordenação das atividades e interface com o Contratante.
 - 6.2.2.3) Promover treinamentos e reciclagens necessários ao adequado desempenho dos serviços.
 - 6.2.2.4) Substituir imediatamente qualquer empregado considerado inadequado ou não qualificado pelo Contratante.
 - 6.2.2.5) Não manter em serviço empregado que tenha cometido falta disciplinar de natureza grave.
 - 6.2.2.6) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de agente público envolvido na licitação, gestão ou fiscalização do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.



6.2.2.7) É vedado o trabalho de empregados que sejam familiares de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança do órgão contratante.

6.2.2.8) Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, comprovando-a nos prazos fixados pelo fiscal (art. 116 da Lei 14.133/2021).

6.2.3) Responsabilidade trabalhista, previdenciária e fiscal:

6.2.3.1) Assumir integralmente todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, sem transferência de responsabilidade ao Contratante.

6.2.3.2) Efetuar o pagamento dos empregados alocados mediante depósito em conta de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade da prestação dos serviços.

6.2.3.3) Apresentar, até o dia 30 do mês subsequente aos serviços, as seguintes comprovações de regularidade:

a) Seguridade Social;

b) Certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União;

c) Regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital;

d) FGTS;

e) CNDT.

6.2.3.4) Cumprir acordos, convenções ou dissídios coletivos aplicáveis à categoria profissional.

6.2.4) Planejamento, cronograma e comunicação:

6.2.4.1) Elaborar o cronograma geral do concurso, em conjunto com o Contratante.



- 6.2.4.2) Solicitar prévia e expressa aprovação do Contratante para quaisquer alterações em métodos executivos, procedimentos, especificações ou etapas do certame.
- 6.2.4.3) Prestar, por meios adequados (telefone, e-mail, internet e outros), atendimento e esclarecimentos a candidatos e terceiros sobre o concurso público.

6.2.5) Execução das atividades do Concurso Público:

- 6.2.5.1) Realizar integralmente o Concurso Público, garantindo sua completa e efetiva consecução, desde o planejamento até a homologação.
- 6.2.5.2) Manter absoluto sigilo sobre todas as informações e documentos do certame, especialmente quanto à elaboração, impressão, armazenamento e aplicação das provas, respondendo por eventual quebra de confidencialidade.
- 6.2.5.3) Elaborar o Edital do Concurso Público e demais regulamentos, incluindo conteúdo programático completo e atualizado, submetendo-os à aprovação do Contratante.
- 6.2.5.4) Deferir e indeferir inscrições; emitir documentos de confirmação; confeccionar e disponibilizar guias ou boletos de pagamento.
- 6.2.5.5) Elaborar comunicados, formulários, cadastros, listagens e demais documentos.
- 6.2.5.6) Elaborar, revisar, compor, diagramar, imprimir, lacrar e acondicionar as provas, garantindo controle rigoroso de sigilo e inviolabilidade dos conteúdos.
- 6.2.5.7) Fornecer papel rascunho para marcação de questões pelos candidatos.
- 6.2.5.8) Realizar toda a logística necessária para aplicação das provas, garantindo organização, fiscalização, segurança e integridade do processo.
- 6.2.5.9) Assegurar aos candidatos vista de provas, gabaritos, cartões-resposta e grades de correção (quando previsto), preferencialmente por



sistema informatizado.

- 6.2.5.10) Corrigir, julgar e avaliar as provas objetivas.
- 6.2.5.11) Receber, analisar e responder recursos administrativos interpostos pelos candidatos.
- 6.2.5.12) Emitir e publicar resultados parciais e finais.
- 6.2.5.13) Emitir relatório final completo, contendo todos os atos da comissão, publicações e documentos necessários à homologação pelo **Conselho Regional de Odontologia de Sergipe (CONTRATANTE)**.
- 6.2.5.14) Manter sob guarda as folhas de resposta dos candidatos durante toda a validade do concurso.

6.2.6) Materiais, equipamentos e condições de execução:

- 6.2.6.1) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas.
- 6.2.6.2) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.2.6.3) Permitir acesso irrestrito da fiscalização aos locais, documentos e sistemas utilizados na execução do concurso.
- 6.2.6.4) Paralisar imediatamente qualquer atividade por determinação do Contratante, caso não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou represente risco à segurança.

6.2.7) Riscos e despesas:

- 6.2.7.1) Assumir exclusivamente todos os custos, encargos, tributos e riscos da execução do objeto, inclusive eventuais equívocos no dimensionamento da proposta, salvo hipóteses previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.7.2) Responder por vícios e danos decorrentes da execução do objeto,

Página **12** de **21**



conforme o Código de Defesa do Consumidor.

6.2.8) Locais de realização das provas:

- 6.2.8.1) **A CONTRATADA deverá fornecer locais adequados para a aplicação de todas as provas, com infraestrutura adequada para permitir a boa locomoção física e facilidades de acesso a todos os candidatos, inclusive dos candidatos com deficiência e mobilidade reduzida.**
- 6.2.8.2) **A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a infraestrutura necessária à realização da PROVA PRÁTICA DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO para o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO, compreendendo, entre outros recursos indispensáveis, o veículo a ser utilizado, os examinadores/avaliadores devidamente habilitados, os materiais, equipamentos, pessoal de apoio e demais meios necessários à regular execução dessa etapa do certame.**
- 6.2.8.3) **Todas as provas deverão ser realizadas na cidade de ARACAJU, Estado de SERGIPE.**

6.2.9) Atentar e cumprir as exigências e determinações constantes no:

- A) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- B) Termo de Referência;
- C) Proposta de Preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Página **13** de **21**



- c)** der causa à inexecução total do contrato;
 - d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
 - d)** Multa: as multas previstas em Lei serão aplicadas de acordo com o resultado e andamento de Procedimento Administrativo.
- 7.3) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.3.1) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas

Página **14** de **21**



cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei Federal n.º 14.133/2021);

- 7.3.2) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- 7.3.3) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).
- 7.3.4) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.4) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.5)** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021):
- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b)** peculiaridades do caso concreto;
 - c)** circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d)** danos que dela provierem para o Contratante;
 - e)** implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.6) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013 serão apurados e

Página **15** de **21**



julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 7.7) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 7.8) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 7.9) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 7.10) Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO (RESCISÃO) CONTRATUAL

- 8.1) O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.2) O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.2.1) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do

Página **16** de **21**



contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

- 8.2.2) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 8.3) O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3.1) Nessa esta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 8.3.2) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção senão restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 8.3.3) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 8.4) O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- A) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - B) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - C) indenizações e multas.
- 8.5) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput* da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 8.6) O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.7) O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.



8.8) Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

8.8.1) Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

- a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, inciso I e art. 139, inciso III, alínea “b” da Lei Federal n.º 14.133/2021); e
- b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

8.8.2) Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, § 3º, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021).

8.9) O contratante poderá ainda:

- A) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art.139, inciso III, alínea “c” da Lei Federal n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- B) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

8.10) O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles

Página **18** de **21**



seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS

- 9.1) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 9.2) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.3) As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da equipe jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).
- 9.4) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1) As despesas decorrentes do presente CONTRATO não geram ÔNUS para o **CONTRATANTE (Conselho Regional de Odontologia de Sergipe – CRO/SE)**, ficando a licitante vencedora com os valores das taxas de inscrições constantes em sua proposta.
- 10.2) A empresa contratada será remunerada, exclusivamente, através do montante das inscrições arrecadadas no concurso público que for realizado, não lhe cabendo pagamento adicional por qualquer motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 11.1) O contratado responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão da omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CRO/SE em decorrência do SERVIÇO, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (ART. 92, INCISO XIV, DA LEI Nº 14.133/21).

- 12.1) Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 13.1) Em cumprimento ao Item – 5.2.3 do Relatório de Auditoria nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo Conselho Federal de Odontologia - CFO, o fiscal deste CONTRATO será designado através de portaria específica.
- 13.2) O FISCAL deste CONTRATO executará as atividades listadas no **Art. 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021;**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PREPOSTO

Em cumprimento ao Item – 5.2.5 do Relatório de Auditoria nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo Conselho Federal de Odontologia - CFO, bem como, atendendo o disposto do Art. 118 da Lei nº 14.133/2021, fica estipulado que o preposto da empresa CONTRATADA é a pessoa indicada no: ***Termo de Nomeação de Preposto.***

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1) Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1) Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 12.527/2011.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1) Fica eleito o Foro da Comarca de ARACAJU/SE para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2) E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, data das assinaturas eletrônicas.

ANNA TEREZA AZEVEDO
DE ANDRADE
LIMA:53339339520

Assinado de forma digital por ANNA TEREZA
AZEVEDO DE ANDRADE LIMA:53339339520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3,
ou=Presencial, ou=29098771000145, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=ANNA TEREZA AZEVEDO DE
ANDRADE LIMA:53339339520

**ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE**

PEDRO HENRIQUE
BOUZADA
FRAGA:08727723658

Assinado de forma
digital por PEDRO
HENRIQUE BOUZADA
FRAGA:08727723658

**PEDRO HENRIQUE BOUZADA FRAGA
PRESIDENTE DO INSTITUTO CONSULPLAN DE
DESENVOLVIMENTO, PROJETOS E ASSISTÊNCIA
SOCIAL – CNPJ – 31.922.353/0001-72
EMPRESA CONTRATADA**

Fiscalização do contrato:

- 1) Assinado via SISDOC-Implanta

Assinatura do Fiscal do Contrato que será designado através de portaria específica, conforme determinado por meio da cláusula décima terceira, deste contrato.

- 2) _____